



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 2276. DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a Concessão de folgas aos Guardas Civis Municipais, e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito a 02 (duas) folgas mensais, além das legalmente previstas, não cumulativas, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, que concorram à escala de doze por trinta e seis horas (12 X 36 horas), e doze por vinte quatro e doze por quarenta e oito horas (12x24) (12x48), pelo período mínimo de 01 (um) mês gerador do benefício.

§ 1º - fará jus à fruição das folgas, o Guarda Civil Municipal que não possuir, no mês imediatamente anterior, faltas, atrasos, repreensão e/ou suspensão ou ausências quando devidamente convocados para depoimentos ou esclarecimentos, em Sindicâncias, Processos Regulares, Administrativos, Inquéritos Policiais ou Processos Judiciais.

§ 2º - As folgas mencionadas neste artigo serão devidamente autorizadas pelo Comandante da Guarda Civil que o servidor deverá solicitar a fruição da folga ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que não prejudique o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º - Em caso de necessidade do serviço, o Comandante da Guarda Civil Municipal, por despacho fundamentado, poderá designar as folgas em um mês diverso do período do concessivo ao Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

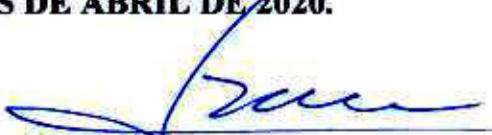
Estado de São Paulo

§ 4º - Só farão jus às folgas mencionadas no artigo supra os Guardas Civis Municipais que tiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 14 de abril de 2020.


JULIANA PRADO SOARES

Secretária de Administração